



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.408/0001-16

Rua Bom Jesus, n.º 738 - Fone: (0XX15) 565-1397
CEP: 18480-000 - ITAPORANGA -

S P

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2001 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Acrescenta o inciso V no artigo 117 da Lei nº 1.375/93, re-ratificada pela Lei Complementar nº 003/2001 e dá outras providências.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições inerente ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica acrescentado o inciso V no artigo 117 da Lei nº 1.375/93, re-ratificada pela Lei Complementar nº 003/2001, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a saber:

Inciso V – Fica concedido adicional de trabalho noturno aos servidores municipais lotados nos cargos de Guarda Noturno, Vigia Noturno e Agente de Segurança Escolar, que comprovadamente prestem trabalhos noturnos, que terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por dotação própria, consignada em Orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 15 de outubro de 2001: 130 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 118 Anos de Sede de Comarca.


PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.


YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA